

LEI Nº 111, DE 9 DE JANEIRO DE 1969.

APLICA AO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA E CONTRATADO DO MUNICÍPIO, DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ANTONIO DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Jambeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

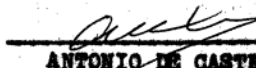
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - São aplicáveis ao pessoal extranumerário-mensalista e contratado do município, não sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de S. Paulo (Decreto-lei estadual nº 13.030, de 28/10/1942).

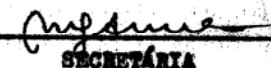
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 9 de janeiro de 1969.


ANTONIO DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 9 de janeiro de 1969.


SECRETÁRIA